

PARECER JURÍDICO

Provocado a se manifestar acerca da solicitação da Secretaria de Saúde do para formalização de termo de colaboração por inexigibilidade com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Santana do Cariri para o ano de 2020, conforme ofício, esta Procuradoria Jurídica passa a emitir o seguinte parecer técnico:

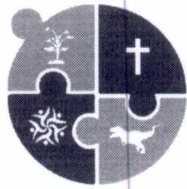
Quanto ao aspecto jurídico, encontra tipificação legal no preceituado na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2102001/2019 de 21 de Fevereiro de 2019.

No tocante à minuta do Plano de Trabalho, sob o ângulo jurídico-formal, guarda conformidade com as exigências preconizadas para os instrumentos da espécie, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, tendo sido aprovado através de Termo de Viabilidade Técnica para o exercício de 2020 pela Secretaria de Saúde.

Conforme a LEI Nº 899/2020, no seu artigo 1º:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº891/2020, de 29 de Janeiro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação: *Parágrafo único. O repasse será de periodicidade mensal e na porcentagem de 43% para os ACS's, com critérios estabelecidos através da Portaria nº 2.979, de 12 de Novembro de 2019 do Ministério da Saúde bem como para os custeios das campanhas já realizadas nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2020.*

Encaminhe-se ao gabinete do prefeito para autorização uma vez que, a nosso sentir, não se vislumbra impedimentos para seu regular deferimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTANA
DO CARIRI**
A UNIÃO FAZ A FORÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Santana do Cariri (CE), 15 de junho de 2020.

SANGIORGY DE OLIVEIRA COSTA RIBEIRO

OAB/CE N.º 27.048

Procurador-Geral do Município